



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.002302/2022-15

PARECER CEE/PI Nº 145/2022

Opina favoravelmente pela autorização de funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade Educação a Distância - EaD, ministrado pelo CENTRO EDUCACIONAL SUL DO PIAUÍ - CESP, rede privada, em São João (PI), com determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº 087/2022

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL SUL DO PIAUÍ - CESP

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência, na modalidade de Educação a Distância – EaD.

COMISSÃO: Cons^a Adriana de Moura Silva, Cons^a Ana Rejane da Costa Barros, Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa, Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos e Cons^a Paulina Pereira Silva de Almeida.

APROVADO EM: 07/07/2022

I – INTRODUÇÃO

O Centro Educacional Sul do Piauí - CESP - rede privada, situado na Rua Travessa Adail Coelho Maia, nº 810, sala 01, Bairro Universitário, CEP: 64.760-000, em São João do Piauí (PI), mantido pela firma Academia de Educação Sul do Piauí LTDA, com CNPJ sob o nº 16.466.684/0002-32, email: colegiocesp@hotmail.com, representado pela diretora e requerente Dileide Rodrigues Soares Costa, já credenciado como integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí e autorizado a ministrar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem pela Resolução CEE/PI Nº 204/2013 e reconhecimento pela Resolução CEE/PI Nº 074/2015, na modalidade de Educação a Distância – EaD, vem solicitar a este Conselho a autorização para ofertar o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência, do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na forma subsequente, na modalidade de Educação a Distância – EaD.

II – RELATÓRIO

O Plano de Curso contempla aspectos como: justificativa, objetivos do curso, requisitos e formas de acesso, perfil profissional, organização curricular, prática profissional, estágio supervisionado, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios de avaliação, biblioteca, instalações e equipamentos, perfil do pessoal docente/técnico, certificado, histórico e o alvará vencimento no dia 30/07/2022.

A organização curricular do curso é apresentada em matriz descritiva, conforme segue: o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em URGENCIA e EMERGÊNCIA, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, apresenta uma carga horária de 300 (trezentos) horas, sendo 150 (cento e cinquenta) hora/aula a distância e 150 (cento e cinquenta) hora/aula presencial acrescida de 60 (sessenta) horas de estágio supervisionado totalizando 360 horas de atividades. O curso está de acordo com a Resolução CNE/CP nº 01/2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, no seu Art. 26, paragrafo 4º, determina que a carga horária mínima para a especialização profissional técnica prevista em um itinerário formativo de curso técnico é de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada para a respectiva habilitação profissional prevista no CNCT.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto da relatora consubstanciam e recomendam as seguintes deliberações:

1. Autorizar o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade de Educação a Distância – EaD, a ser ministrado pelo CENTRO EDUCACIONAL SUL DO PIAUÍ - CESP, rede privada, situado na Travessa Adail Coelho Maia, nº 810, sala 01, Bairro Universitário, na cidade de São João (PI), mantido pela Academia de Educação Sul do Piauí LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.466.684/0001-32;
2. Determinar que a instituição apresente a este Conselho, no prazo de 90 dias, o alvará de funcionamento atualizado;
3. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 028/2021, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora, e reconhecendo-o como seu, submete-o a decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de julho de 2022. VIRTUAL

Consª Adriana de Moura Silva - Relatora

Consª Ana Rejane da Costa Barros

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Consª Paulina Pereira Silva de Almeida

Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MOREIRA MENDONÇA SANTOS - Matr.342126-X, Conselheiro(a)**, em 13/10/2022, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 18/10/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA REJANE DA COSTA BARROS - Matr.0084010-6, Conselheiro(a)**, em 18/10/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULINA PEREIRA SILVA DE ALMEIDA - Mat.0782025, Conselheiro(a)**, em 23/10/2022, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MOURA SILVA - Matr.0338532-9, Conselheiro(a)**, em 24/10/2022, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5669565** e o código CRC **881660E1**.